Rec. 163/2016

Questão de Ordem Nº 234

Autor	*Partido/UF*	*Data-Hora*	*Legislatura*
GLAUBER BRAGA	**PSOL-RJ**	**10/10/2016 15:46**	**55**

Presidente da Sessão
RODRIGO MAIA (DEM-RJ)

Ementa

Questiona a contagem do prazo de vista concedido na Comissão Especial destinada a proferir parecer à Proposta de Emenda à Constituição n. 241, de 2016, e requer a anulação da votação realizada naquela Comissão.

Texto da Questão de Ordem

2ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, iniciada às 14:00 horas:

O SR. GLAUBER BRAGA (PSOL-RJ. Questão de ordem.) - Sr. Presidente, tenho uma questão de ordem. De acordo com a orientação de V.Exa., eu refaço a questão de ordem que apresentei na sessão anterior e que V.Exa. pediu que fosse feita no momento em que se tratasse especificamente da PEC 241. Eu só peço que o tempo de 3 minutos possa ser considerado.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Maia) - Tem V.Exa. a palavra, por 3 minutos.

O SR. GLAUBER BRAGA - Baseada no art. 57, inciso XVI, combinado com o art. 280, § 1º, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, leio a seguinte questão de ordem:

Sr. Presidente da Câmara dos Deputados,
Levanto a presente questão de ordem, com fundamento nos arts. nºs 57, XVI, combinado com 280, § 1º, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, para questionar entendimento da Presidência da Comissão Especial destinada a proferir parecer à Proposta de Emenda à Constituição nº 241, de 2016, do Poder Executivo (...) no tangente à contagem do prazo de vista naquela Comissão.
Nos termos do inciso XVI do art. 57 do RICD, tem-se que, ao membro da Comissão que pedir vista do processo, ser-lhe-á concedida esta por duas sessões.
Outrossim, nos termos do § 1º do art. 280, também do RICD, observa-se que se exclui do cômputo dos prazos o dia ou sessão inicial e se inclui o do vencimento.
Da inteligência dos dois dispositivos supracitados, tem-se que, deferido pedido de vista em Comissão, este será concedido por duas sessões; não se inclui nesse cômputo a sessão do dia em que ocorreu o pedido de vista, e inclui-se o dia do vencimento do prazo.
Eu vou direto aos fatos:
No dia 4 de outubro de 2016, durante a tramitação da PEC 241/16 em Comissão Especial, foi concedido e

deferido o pedido de vista conjunta, por duas sessões, (...) - a vários Deputados. Assim, de acordo com o RICD, a primeira sessão do prazo foi contada no dia 5 de outubro de 2016; a segunda, em 6 de outubro de 2016. Conforme exposto (...), o dia 6 de outubro de 2016, por disposição regimental expressa, deve ser incluído no cômputo do prazo de vista. Assim, o parecer do Relator naquela Comissão Especial estaria apto a ser votado a partir do dia 7 de outubro de 2016. Todavia, de forma inexplicável, em ofensa ao claramente disposto no Regimento Interno desta Casa, a Presidência daquela Comissão permitiu que fosse votado o parecer do Relator em 6 de outubro de 2016, último dia do prazo de vista. Ante o exposto, requeiro que V.Exa. anule a votação do parecer do Relator à PEC 241/16, ocorrida na Comissão Especial destinada a proferir parecer à Proposta de Emenda à Constituição nº 241, de 2016 (...). Esta é a questão de ordem, Sr. Presidente.

O SR. DANILO FORTE (PSB-CE. Pela ordem.) - Quero contraditar, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Maia) - Não precisa, Deputado.
Deixem-me responder ao Deputado Glauber. Foi dado o prazo correto para o pedido de vista. Na quinta-feira, houve sessão extraordinária, e a Comissão se reuniu após ela se encerrar. Então, o prazo para o pedido de vista foi garantido pelo Presidente da Comissão Especial.

O SR. JULIO LOPES (Bloco/PP-RJ. Pela ordem.) - Sr. Presidente, nós da Liderança do Governo estamos encaminhando um pedido de retirada de pauta do projeto, numa disposição regimental, em função da irresponsabilidade da Oposição.
Pedimos a V.Exa., então, que encaminhe o requerimento de retirada de pauta por parte da Liderança do Governo.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Maia) - Sobre a mesa requerimento com o seguinte teor:
Sr. Presidente,
Requeremos, nos termos regimentais, a retirada de pauta, da presente sessão, da Proposta de Emenda à Constituição nº 241, de 2016.
Deputado Andre Moura

O SR. GLAUBER BRAGA (PSOL-RJ. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, vou recorrer da decisão de V.Exa. à Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Maia) - Será encaminhada a questão de ordem de V.Exa.

Decisão

Presidente que proferiu a Decisão

RODRIGO MAIA (DEM-RJ)

Ementa

Foi dado o prazo correto para o pedido de vista. Na quinta-feira, houve sessão extraordinária, e a Comissão se reuniu após ela se encerrar. Então, o prazo para o pedido de vista foi garantido pelo

Presidente da Comissão Especial.

Recurso

Autor do Recurso

GLAUBER BRAGA (PSOL-RJ)

Ementa

RECURSO Nº: (AGUARDANDO NUMERAÇÃO)

Sr. Presidente, vou recorrer da decisão de V.Exa. à Comissão de Constituição e Justiça.

11 OUT. 2016